



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 04-C/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA COSTA VERDE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e de outro lado a Empresa **COSTA VERDE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.132/0001-95, com sede na Rua Celso Peçanha, nº 321 – Cidade Nova – Rio Bonito/RJ, neste ato representado pelo Sr. Sandro da Silva Santana, portador do documento de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0658, de 21 (vinte e um) de janeiro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 01/13, Pregão Presencial nº 04/13, do Procedimento Administrativo nº 3135/2013, fundamentado no art. 2º, código 002, da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, fica a Empresa **COSTA VERDE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/13, Pregão Presencial nº 04/13, do Procedimento Administrativo nº 3135/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte por hora trabalhada, tipo caminhoneta padrão utilitário, estilo standard, motor a gasolina de 53cv, capacidade de 09 (nove) passageiros ou 01 (uma) tonelada e ou, veículos de serviço padrão utilitário tipo van, inclusive motorista e combustível, para transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino SEMEC/CT, conforme discriminação constante do Anexo I, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Serviço de transporte por hora trabalhada, tipo camioneta, padrão utilitário, estilo standard, motor a gasolina de 53 cv, capacidade de 09 (nove) passageiros ou 01 (uma) tonelada ou veículos de serviço padrão utilitário tipo van, inclusive motorista e combustível, para transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino - SEMEC/CT.	Hora	43.800	R\$ 33,98	R\$ 1.488.324,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- I - O prazo de execução será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMEC-CT.
II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 1.488.324,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- I - O pagamento será feito por medição de horas efetivamente trabalhadas ao final de cada mês, mediante apresentação de notas fiscais, atestado de verificação e processamento de despesa, por no mínimo 02 (dois) funcionários da SEMEC/CT, e 02 (dois) funcionários da SEMTRAN;
- II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- III - O pagamento será efetuado pela PMSJ, até o 30º (trigésimo) dia corrido, após cada entrega da respectiva nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 01 (hum décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI - Caso a PMSJ, efetue o pagamento devido à Contratada, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.
- VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA, para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer combustível e realizar manutenção geral dos veículos, incluindo limpeza e higiene diariamente;
- II - Disponibilizar os veículos, para entrarem nas U. E.s, para o início das aulas, nos seguintes turnos:
1º turno - 07:00 às 12:20 horas
2º turno - 12:00 às 17:00 horas
3º turno - 18:00 às 21:30 horas;
- III - Executar transporte nas áreas urbanas e rurais, conforme descrito no objeto e planilha de roteiros;
- IV - Apresentar veículo seminovo, com ano de fabricação igual ou superior a 2009;
- V - Comprovar, mediante certificado de regularidade e licença de veículos em nome do contratado ou por outro vínculo;
- VI - Comprovar quitação de IPVA, seguro veicular, seguro de passageiros, multas e etc;
- VII - Apresentar o veículo devidamente vistoriado (exercício 2013) conforme calendário expedito pelo DETRAN-RJ;
- VIII - Executar os serviços com motorista habilitado com formação no curso de transporte escolar (formação específica de condutores conforme legislação do CONTRAN);
- IX - Todos os veículos deverão atender as normas e condições exigidas pelo CONTRAN, para transporte escolar;
- X - Contratação de seguro para cobertura de acidentes pessoais, materiais e terceiros na forma determinada por lei;
- XI - Comprovar que todos os motoristas sejam habilitados na categoria "D";
- XII - Observar as disposições da resolução nº 168 do CONTRAN;
- XIII - Os veículos devem possuir: Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- XIV - Respeitar o padrão escolar (luzes nas extremidades superiores e faixa lateral nos termos dos art. 136 CTB);
- XV - Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- XVI - Em caso de defeito, proceder reparo imediatamente, não sendo possível, substituir em até 06 h o veículo com defeito;
- XVII - A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação preestabelecida;
- XVIII - Executar os serviços objeto do edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- XIX - As obrigações salariais, patronais, trabalhistas e responsabilidade civil estarão a cargo da Contratada;
- XX - Apresentar os veículos para vistoria na SEMTRAN (Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil), em horário a ser marcado pela SEMEC/CT, em até 03 (três) dias corridos da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento, como condição para expedição da Ordem de Serviço emitido pela SEMEC/CT;
- XXI - Submeter o veículo mensalmente para inspeção da SEMTRAN;
- XXII - Submeter-se aos métodos de inspeção, fiscalização e medição da SEMEC/CT e SEMTRAN;
- XXIII - Cumprir rigorosamente os horários de início e término das aulas e atividades pedagógicas;
- XXIV - Os veículos deverão estar à disposição da SEMEC/CT, diariamente, de segunda a sexta-feira, incluindo, sábados e feriados nos quais sejam desenvolvidas atividades escolares, para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos pela SEMEC/CT, de acordo com o número de alunos a serem transportados por turno;
- XXV - Não será permitido o uso de drogas, bebidas, cigarros e outros, pelo condutor durante o período em que estiver em serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Definir roteiros do transporte escolar;
- II - Indicar funcionário destinado a validação de início do horário do transporte escolar;
- III - Emitir laudo de vistoria acerca das condições de cada veículo;
- IV - Identificar alunos e profissionais que serão transportados;
- V - Inspeccionar e fiscalizar os serviços;
- VI - Determinar a execução e aferir medição dos serviços prestados;
- VII - Nomear um monitor devidamente qualificado dentro dos requisitos pré estabelecidos pela SEMEC/CT, para cada veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I - O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão à SEMEC/CT e à SEMTRAN, através do Sr. José Maria de Azevedo Moura, mat. 1041-3, que determinará o que for necessários para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos;
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos ou previsto no processo administrativo nº 0658/2014 - SEMEC/CT, e tudo o mais que o relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para PMSJ, ou modificação na contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da PMSJ, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ, ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades, previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 20 (vinte) de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 12310006.2.002.3390.39.00.00-SEMEC/CT, Empenhos nº 108/14, no valor de R\$ 488.292,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) e 109/14, no valor de R\$ 1.000.031,40 (hum milhão, trinta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de janeiro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Costa Verde Serviços e Locação de Equipamentos
Ltda-ME
Contratada

Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira
SEMEC/CT

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

Regina Maria da C. Xavier
Subsecretaria de Educação
Portaria 1273/13

2)

Nome por extenso:

CPF nº

Alex Nunes
Transporte Escola SEMEC/CT
Mat. 834 - 6